



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quarta-feira, 15 de agosto de 2018

Ano VIII - Edição nº 00573 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
78349FCB9A5775C50E0057B732923C7C

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- LEIS MUNICIPAIS Nº 669/2018 E 670/2018.

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 517, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e § 3º, da Lei 517, de 24 de dezembro de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o horário entre 08 (oito) e 00:00 (zero hora) para funcionamento de bares e similares, podendo ser estendido até as 04:00 (quatro) horas, nas sextas-feiras, sábados, domingo e nas vésperas de feriado.

§ 3º - O horário referido no caput poderá ser excedido até as 06:00 (seis) horas, durante as festas populares, como: natal, fim de ano, São João, São Pedro e Festa de emancipação política.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2018.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

DISCIPLINA O USO DE SOM AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A emissão de sons e ruídos decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som – decibelímetro – observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação A do respectivo aparelho.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, em veículos automotores que estejam parados ou trafegando em vias públicas são de:

- I – 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;
- II – 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 08:30h e 22:00h.

Art. 4º As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 20,00m (vinte metros) da fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

Art. 5º Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como natal, réveillon, carnaval, festas juninas, festa de emancipação política, eventos religiosos e similares, estão obrigados a efetivar acordo com o órgão competente quanto aos níveis máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Fica permitido a utilização de paredões e ou sons de porta malas em sítios, chácaras, propriedades rurais e similares, desde que tenha distância acima de 500 metros de onde houver aglomeração de casas, aos sábados, domingos e vésperas de feriado, no período compreendido entre 14:00hs até 00:00.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 7º Fica estabelecido, ainda, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Art. 8º A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e será permitida entre 09:00hs e 18:00hs, podendo permanecer parado por até 3 minutos no mesmo local, e nunca perto de hospitais, escolas, postos de saúde, fórum, igrejas, bibliotecas.

§ 1º Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas ou pessoas físicas cadastradas se submetem a legislação eleitoral pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2018.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br
